

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2013

1

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2013
	Altera o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, para alterar o limite para doações e contribuições de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais e erigir o Fundo Partidário como único destinatário dessas doações e contribuições.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 81 da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.	“ Art. 81.
§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.	§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a três por cento do lucro líquido auferido no ano anterior à eleição.
..... § 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.
	§ 5º As doações das pessoas jurídicas serão feitas diretamente ao Fundo Partidário e por ele repassadas a todos os partidos políticos, na proporção prevista pelas normas próprias desse Fundo.
	§ 6º As doações de pessoas jurídicas poderão ser objeto de dedução para fins de imposto sobre rendimentos.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.